



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº \_\_ / 2024

**Autoria:** Deputada Maisa Mitidieri

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 198 do **Regimento Interno**, a presente **INDICAÇÃO** sugerindo, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Sergipe, Fábio Mitidieri, que estude a possibilidade de implantação de um setor de perícia, em umas das unidades de saúde do Estado, localizada no município de Aracaju, exclusivamente para casos de violência sexual contra a mulher. O nosso pleito é razão de que Sendo exame sexológico forense realizado pelo Instituto Médico Legal (IML), responsável pelas perícias de vítimas de abusos sexuais, cuja localização encontra-se no município de Nossa Senhora do Socorro, dificulta o deslocamento das vítimas, devido à distância e o momento traumático o que leva muitas destas a não realização do procedimento médico legal.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a nossa solicitação em razão da distância entre o IML existente e localizado no município de Nossa Senhora do Socorro e as razões socioeconômicas e afetivas daquelas que sofrem este tipo de violência, que deixa marcas indelévels para toda a sua existência.

**O TEXTO A SER ENVIADO, DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura da Deputada MAISA MITIDIERI, aprovou a **INDICAÇÃO N.º \_\_/2023**, a ser encaminhada, após ouvido o Plenário, levar ao conhecimento do Exmo. Senhor Governador do Estado de Sergipe, Fábio Mitidieri, que estude a possibilidade de implantação de um setor de perícia, em umas das unidades de saúde do Estado, localizada no município de Aracaju, exclusivamente para casos de violência sexual contra a mulher. O nosso pleito é razão de que Sendo exame sexológico forense realizado pelo Instituto Médico Legal (IML), responsável pelas perícias de vítimas de abusos sexuais, cuja localização encontra-se no município de Nossa Senhora do Socorro, dificulta o deslocamento das vítimas, devido à distância e o momento traumático o que leva muitas destas a não realização do procedimento médico legal.

**Sala das Sessões, em 14 de maio de 2024.**

**Maisa Mitidieri**  
**Deputada Estadual (PSD)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003300390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Maisa Mitidieri** em 14/05/2024 16:18

Checksum: **3E6A3E8CE94C7C8587FF9322E21A2F9F2E39963DD9F562B2B49652D16FD3F37F**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003300390039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.